

PROCESSO: 1071535

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTADOS: Ivanildo Quintal de Souza; Moacir Pintanguy do Prado Junior; Emiliana Leite Botelho; Rodrigo Silveira Diniz Machado; ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência de Buritis (IPREB)

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino a **intimação** do Sr. Ivanildo Quintal de Souza, diretor-presidente do IPREB, do Sr. Moacir Pintanguy do Prado Junior, diretor administrativo e financeiro do IPREB, da Sra. Emiliana Leite Botelho, assessora jurídica do IPREB e da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, nos termos regimentais, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, prestem esclarecimentos acerca dos fatos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe e encaminhem a documentação comprobatória das alegações.

Cientifique-lhes que o descumprimento da ordem constante no presente despacho poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008¹.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de **análise técnica**, com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008².

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para **manifestação preliminar**, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Lei Complementar n. 102/2008**. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no *Minas Gerais* de 18/1/2008.

² MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.